

LEI Nº 499/83

EMENTA: Fixa níveis e Símbolos de vencimentos
e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,etc...

FAZ SABER, que em reunião realizada no dia 29 de dezembro de 1983, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de dezembro de 1983.

HONORATO GERAL DE SOUZA CAMPOS

- Prefeito -

Art. 1º- Os níveis e símbolos de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal do Condado, da Ativa, bem como os proventos dos Inativos e as Pensões, estão discriminados no Quadro de Pessoal anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas Leis anteriores, que tratam da criação de cargos e fixação de vencimentos do pessoal da Ativa, Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - O pessoal contratado necessário à execução dos Serviços considerados essenciais, estão discriminados no Quadro de Pessoal em anexo a terá validade adstrita ao Exercício Financeiro para o qual foi aprovado.

- continua -



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

PERNAMBUCO

continuação

LEI Nº 499/83

Art. 4º - Fixa fixado em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) o Salário Família dos Funcionários Efetivos, por cada dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário do pessoal contratado, será de acordo com o que dispõe a C.L.T.

Art. 5º - Na vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, procederá através de portaria a alteração do nível de vencimentos do Servidor que teve o nível do seu cargo modificado por força desta Lei, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de dezembro de 1983.

Manoel Bezerra de Araújo

- Presidente -

Eduardo Serejo Filho

1º Secretário -

José Lídio das Neves

- 2º Secretário -